LEI Nº 4.882, DE 19 DE JUNHO DE 2020.

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
EM: 19 / 06 / 2020

PREVÊ AFIXAÇÃO, EM ÓRGÃOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, DE PLACA OU CARTAZ DE DIVULGAÇÃO DE DIREITOS ASSEGURADOS PELA LEI DE DESBUROCRATIZAÇÃO (LEI FEDERAL 13.726/2018).

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Em guichês e balcões de atendimento em órgãos públicos municipais afixar-se-á placa ou cartaz, em local e de modo que facilite a visualização e a leitura, com o seguinte conteúdo:

"Nos termos da Lei Federal nº 13.726/2018 (Lei da Desburocratização), é dispensada a exigência de:

- reconhecimento de firma, quando a assinatura ocorrer perante o agente público ou este puder confirmá-la em documento de identidade;

- autenticação de cópia de documento, quando se apresentar também o seu original;

- juntada de documento pessoal, que será substituído por cópia autenticada pelo agente público mediante comparação com o documento original;

- apresentação de certidão de nascimento, que será substituída por outro documento hábil, a critério do interessado, tais como: cédula de identidade, título de eleitor, identidade expedida por entidade de fiscalização profissional, carteira de trabalho, certificado de prestação ou de dispensa do serviço militar, passaporte ou identidade funcional de órgão público;

- apresentação de título de eleitor, exceto para votar ou para registrar candidatura;

- apresentação de autorização com firma reconhecida para viagem de menor se os pais estiverem presentes no embarque;

- prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Parauapebas, 19 de junho de 2020.

DARCI JOSÉ LERMEN
PREFEITO MUNICIPAL